

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE 52/2026

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Plenária do CONSEPE, em reunião extraordinária realizada no dia **03 de setembro de 2026**,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas que Disciplinam os Processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2026



Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consepe

**PUBLICADA NO
D. O. E**

05.09.2026



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2026

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Normas que disciplinam os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, visando regular o planejamento, a organização, a instrução, a tramitação, o acompanhamento e o monitoramento dos processos administrativos relativos aos atos regulatórios dos cursos de graduação perante o Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE/BA, observadas a legislação educacional vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e as normas internas da Universidade.

Art. 2º A Política de que trata esta Resolução tem por finalidade:

- I. assegurar a regularidade dos atos regulatórios dos cursos de graduação da Universidade;
- II. promover a padronização dos procedimentos administrativos relativos ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos;
- III. fortalecer os mecanismos institucionais de planejamento, avaliação e melhoria contínua da qualidade acadêmica;
- IV. garantir a observância dos prazos e requisitos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia;
- V. prevenir a ocorrência de vacância regulatória dos cursos de graduação.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se a todos os cursos de graduação ofertados pela Universidade, nas modalidades presencial e à distância, em todos os campi universitários, sujeitos aos atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. ato regulatório: o ato administrativo expedido pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia que autoriza, reconhece ou renova o reconhecimento de curso de graduação;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. reconhecimento de curso: o ato regulatório inicial que reconhece curso de graduação após a conclusão de sua primeira turma;
- III. renovação de reconhecimento: o ato regulatório subsequente, de natureza periódica, destinado a manter a regularidade do curso já reconhecido;
- IV. Projeto Pedagógico do Curso – PPC: o documento institucional que define a concepção, a organização curricular e as condições de oferta do curso;
- V. Núcleo Docente Estruturante – NDE: o órgão colegiado de assessoramento acadêmico ao Colegiado de Curso;
- VI. Comissão de Reconhecimento: a comissão instituída para cada processo, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 5º A gestão institucional dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento observará os seguintes princípios:

- I. autonomia universitária;
- II. gestão democrática;
- III. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. eficiência administrativa;
- V. transparência;
- VI. planejamento institucional;
- VII. melhoria contínua da qualidade acadêmica;
- VIII. responsabilidade compartilhada entre as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Art. 6º São diretrizes desta Resolução:

- I. a antecipação sistemática das providências necessárias à instrução dos processos regulatórios, de modo a evitar a proximidade excessiva entre a conclusão da instrução e o termo final de vigência do ato regulatório anterior;
- II. a padronização dos procedimentos, modelos e instrumentos técnicos utilizados na elaboração dos processos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. a integração entre as unidades acadêmicas e administrativas envolvidas na instrução processual;
- IV. a articulação entre os processos regulatórios e os instrumentos de planejamento institucional, em especial o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- V. a valorização da autoavaliação como instrumento permanente de gestão da qualidade acadêmica.

Art. 7º Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento constituem instrumentos permanentes de avaliação, planejamento e aperfeiçoamento da qualidade acadêmica dos cursos de graduação, devendo sua elaboração ultrapassar o mero atendimento às exigências regulatórias, incorporando os resultados da autoavaliação institucional, da avaliação externa e do planejamento estratégico da Universidade.

Art. 8º Esta Resolução articula-se com os demais instrumentos de planejamento e avaliação institucional da Universidade, em especial com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os relatórios de autoavaliação produzidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete aos Colegiados de Curso coordenar, no âmbito acadêmico, a elaboração, atualização e instrução dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, assegurando a participação do Núcleo Docente Estruturante, do corpo docente, dos estudantes e das unidades administrativas envolvidas, bem como o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução e na legislação educacional vigente.

Art. 10 Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, nos termos da Resolução Institucional que versa sobre a matéria, prestar assessoramento acadêmico ao Colegiado de Curso durante todas as etapas de elaboração do processo regulatório, especialmente quanto à atualização do Projeto Pedagógico do Curso, à avaliação da organização curricular, à análise dos indicadores acadêmicos e à proposição de ações de melhoria da qualidade da formação ofertada.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 11 Compete aos Departamentos apreciar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento quando os projetos requererem reestruturação curricular sob a perspectiva da oferta acadêmica, manifestando-se acerca das condições de funcionamento do curso, da composição e qualificação do corpo docente e da adequação das condições institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12 Compete à UESB assegurar as condições administrativas, orçamentárias e de infraestrutura necessárias à instrução dos processos regulatórios dos cursos sob sua jurisdição, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma institucional de que trata o Capítulo VI desta Resolução.

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Graduação coordenar institucionalmente a gestão dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, prestar assessoramento técnico aos Colegiados de Curso, acompanhar os prazos regulatórios, verificar a conformidade documental e promover a articulação entre as unidades acadêmicas e administrativas envolvidas na instrução dos processos.

Art. 14 A Pró-Reitoria de Graduação elaborará e manterá atualizado o Calendário Institucional dos Atos Regulatórios dos Cursos de Graduação contendo os marcos temporais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O calendário institucional deverá prever, no mínimo:

- I. comunicação formal ao Colegiado de Curso;
- II. constituição da Comissão de Reconhecimento;
- III. atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. realização da autoavaliação;
- V. consolidação do banco de evidências;
- VI. aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante;
- VII. apreciação pelo Colegiado;
- VIII. manifestação do Departamento, quando couber;
- IX. análise técnica da Pró-Reitoria de Graduação;
- X. apreciação pela Câmara de Graduação;
- XI. encaminhamento à Reitoria, quando necessário;
- XII. protocolo do processo perante o Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 15 Compete à Câmara de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão apreciar os processos de reconhecimento e renovação de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

reconhecimento, emitindo parecer nos termos de sua competência regimental, previamente ao encaminhamento da matéria ao Plenário do CONSEPE.

Art. 16 Compete ao Plenário do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE deliberar, em última instância no âmbito institucional, sobre os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, previamente ao seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação da Bahia, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 17 Compete à Reitoria autorizar o encaminhamento formal dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento ao Conselho Estadual de Educação da Bahia, subscrevendo a documentação institucional exigida e adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO PERMANENTE

Art. 18 A gestão dos atos regulatórios dos cursos de graduação será realizada em caráter permanente, mediante planejamento institucional contínuo, com monitoramento sistemático dos prazos de vigência dos atos autorizativos, das etapas de instrução processual e das ações necessárias ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 19 A Pró-Reitoria de Graduação manterá sistema institucional de acompanhamento dos atos regulatórios dos cursos de graduação, contendo informações atualizadas sobre a situação regulatória de cada curso, os respectivos prazos de vigência, o cronograma de tramitação dos processos e as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 20 O sistema institucional de acompanhamento de que trata o artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes informações, relativas a cada curso de graduação:

- I. denominação do curso, campus de oferta e modalidade;
- II. número e data do ato regulatório vigente e respectivo prazo de vigência;
- III. data limite para protocolo do pedido de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento perante o CEE/BA;
- IV. situação da instrução processual e etapa em curso;
- V. unidade e servidor responsável pelo acompanhamento do processo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 21 As informações constantes do sistema institucional de acompanhamento serão atualizadas pela Pró-Reitoria de Graduação em periodicidade não superior a seis meses, ou sempre que houver alteração relevante na situação regulatória de curso.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO**

Art. 22 Para cada processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento será constituída Comissão, mediante portaria da reitoria, responsável por coordenar a organização das informações, a consolidação da documentação exigida, a elaboração dos relatórios institucionais e o acompanhamento da tramitação administrativa do processo até sua conclusão.

Art. 23 A Comissão de Reconhecimento será composta, no mínimo, por:

- I. o Coordenador do Colegiado de Curso, que a presidirá;
- II. no mínimo dois membros do Núcleo Docente Estruturante;
- III. um representante técnico-administrativo do corpo efetivo atuante no curso, quando houver;
- IV. um representante discente do curso.

Art. 24 São atribuições da Comissão de Reconhecimento:

- I. organizar o cronograma interno de elaboração do processo, em consonância com o cronograma institucional de que trata o Capítulo VI desta Resolução;
- II. consolidar a documentação técnica e acadêmica exigida pela legislação e pelos modelos institucionais;
- III. elaborar relatório circunstanciado sobre as condições de oferta do curso;
- IV. acompanhar a tramitação do processo nas instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;
- V. prestar as informações complementares eventualmente solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 25 A Comissão de Reconhecimento extinguir-se-á automaticamente com a conclusão do processo administrativo a que se destina, sem prejuízo da constituição de nova comissão para o ciclo regulatório subsequente.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 26 A Pró-Reitoria de Graduação deverá adotar cronograma permanente de acompanhamento dos atos regulatórios dos cursos de graduação, assegurando que todos os procedimentos internos de elaboração, análise, aprovação e instrução processual sejam concluídos em tempo hábil para que o pedido de renovação de reconhecimento seja protocolado perante o Conselho Estadual de Educação da Bahia até, no máximo, seis meses antes do término da vigência do ato regulatório anterior, observado o disposto em Resolução própria do CEE/BA que versa sobre a matéria.

§ 1º O cronograma institucional deverá prever o início dos trabalhos preparatórios com antecedência mínima de vinte e quatro meses da expiração do ato regulatório vigente, de forma a assegurar tempo suficiente para a atualização do Projeto Pedagógico do Curso, quando necessário, realização da autoavaliação, aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes e instrução completa do processo administrativo.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo será elaborado por curso, observadas as respectivas datas de vencimento do ato regulatório vigente, e comunicado formalmente ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º Constatada a inviabilidade de observância do prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão de Reconhecimento comunicará, de imediato e por escrito, a situação à Pró-Reitoria de Graduação, que adotará as providências cabíveis para mitigar o risco de vacância regulatória do curso.

Art. 27 Compete à Pró-Reitoria de Graduação notificar formalmente o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, com a antecedência prevista no § 1º do artigo anterior, sobre a proximidade do termo final de vigência do ato regulatório, instruindo a notificação com as orientações necessárias à abertura dos trabalhos preparatórios.

Art. 28 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no cronograma institucional será objeto de relatório específico da Pró-Reitoria de Graduação à



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Presidência do CONSEPE, contendo a exposição das causas do atraso e as medidas que reestabelecem a regular tramitação do processo.

Art. 29 A Universidade assegurará, na medida da disponibilidade orçamentária e administrativa, prioridade no atendimento das demandas relacionadas à instrução dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento cujos prazos regulatórios estejam próximos do vencimento.

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 30 Os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento deverão ser instruídos de forma padronizada, contendo informações técnicas, acadêmicas e administrativas suficientes para demonstrar o atendimento às exigências previstas na legislação educacional vigente, na regulamentação do Conselho Estadual de Educação da Bahia e nas normas internas da UESB.

Art. 31 A instrução processual conterá, no mínimo:

- I. o Projeto Pedagógico do Curso atualizado;
- II. o relatório de autoavaliação do curso;
- III. a relação do corpo docente, com a respectiva qualificação e regime de trabalho;
- IV. caracterização do corpo discente;
- V. as informações sobre a infraestrutura física e tecnológica disponível para o funcionamento do curso;
- VI. os pareceres das instâncias acadêmicas e administrativas competentes;
- VII. os demais documentos exigidos pela legislação e pelos modelos institucionais vigentes.

Art. 32 O processo deverá tramitar nos seguintes órgãos: Colegiado de Curso, Departamento, quando necessário, Pró-Reitoria de Graduação, Câmara de Graduação do CONSEPE, Plenário do CONSEPE, Reitoria e Conselho Estadual de Educação.

Art. 33 Compete à Pró-Reitoria de Graduação certificar a conformidade documental do processo antes de seu encaminhamento às demais instâncias, podendo

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

devolvê-lo à unidade de origem para complementação, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII DA PADRONIZAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 34 Com a finalidade de uniformizar a elaboração dos processos regulatórios, a Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará modelos institucionais de documentos, formulários, pareceres, checklists e demais instrumentos técnicos destinados à instrução dos processos disciplinados por esta Resolução.

Art. 35 Os modelos institucionais de que trata o artigo anterior serão revisados sempre que houver alteração na legislação educacional aplicável ou na regulamentação expedida pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia.

Art. 36 A Pró-Reitoria de Graduação elaborará manual de orientação destinado a subsidiar os Colegiados de Curso, os Núcleos Docentes Estruturantes e as Comissões de Reconhecimento na instrução dos processos regulatórios.

CAPÍTULO IX DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 37 A elaboração dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento será precedida de processo de autoavaliação do curso, coordenado pelo Colegiado, fundamentado em indicadores acadêmicos, institucionais e de desempenho, cujos resultados subsidiarão a identificação das potencialidades, fragilidades e ações de melhoria da qualidade da formação ofertada.

Art. 38 A autoavaliação de que trata o artigo anterior considerará, entre outros, indicadores relativos:

- I. ao desempenho acadêmico discente;
- II. à qualificação e à adequação do corpo docente;
- III. à infraestrutura física e tecnológica do curso;
- IV. à organização didático-pedagógica e à atualização curricular;
- V. aos resultados de avaliações externas anteriores, quando existentes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 39 O processo de autoavaliação do curso articular-se-á com os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA, observadas as diretrizes institucionais de autoavaliação vigentes na Universidade.

CAPÍTULO X DAS VISITAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 40 A Universidade promoverá ações institucionais destinadas à preparação dos cursos para as avaliações externas realizadas pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia, assegurando apoio técnico aos Colegiados, integração entre as unidades acadêmicas e administrativas e ampla disponibilização das informações necessárias ao trabalho das Comissões de Verificação.

Art. 41 Compete à Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com colegiados e departamentos prestar apoio técnico e logístico à realização das visitas de avaliação externa, incluindo a organização da documentação, das instalações e da agenda de atendimento à Comissão de Verificação.

Art. 42 Concluída a visita de avaliação externa, e havendo recomendações da Comissão de Verificação, a Comissão de Reconhecimento elaborará plano de providências, a ser submetido à Pró-Reitoria de Graduação, contendo as ações necessárias ao atendimento das recomendações e os respectivos prazos de execução.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO

Art. 43 A Pró-Reitoria de Graduação realizará o monitoramento permanente da situação regulatória dos cursos de graduação, elaborando relatórios institucionais destinados ao acompanhamento da aplicação desta Resolução e à proposição de medidas voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão acadêmica e da qualidade dos cursos.

Art. 44 A Pró-Reitoria de Graduação apresentará ao CONSEPE, em periodicidade anual, relatório consolidado sobre a situação regulatória dos cursos de graduação da Universidade, contendo a relação dos atos regulatórios vigentes, seus respectivos prazos e a situação dos processos em tramitação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 45 Os indicadores e procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão avaliados periodicamente pela Pró-Reitoria de Graduação, podendo ser objeto de proposta de aperfeiçoamento a ser submetida ao CONSEPE, sempre que identificada necessidade de ajuste em razão de alteração normativa ou de aprimoramento da gestão institucional.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 Os cursos de graduação da UESB cujos atos regulatórios de reconhecimento estejam vencidos ou que ainda não tenham sido reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia terão o prazo de UM ANO, contado da data de publicação desta Resolução, para protocolar o respectivo pedido de reconhecimento junto à Câmara de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida, quando necessário, a Câmara de Graduação do CONSEPE, revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.